



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A
EMPRESA DONDA COMÉRCIO DE PLACAS E
SERVIÇOS LTDA-ME.**

PROCESSO CM Nº 03271/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CÂMARA**”, e do outro lado, na qualidade de “**DETENTORA**” a empresa **DONDA COMÉRCIO DE PLACAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.277.363/0001-67, e Inscrição Estadual n.º 116.077.426.112, sediada à Rua Mário Pereira Pinto, nº 132, Bairro Jd. Patente, cidade de São Paulo-SP, cep: 04243-210, e-mail: placasdonda22@gmail.com, neste ato representada por **HAMILTON BALBINO DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 12690819 e do CPF nº 012.153.668-84, residente e domiciliado à Avenida Paraíso n.º 906, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09571-200, resolvem firmar o presente ajuste para o **REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 03271/2022, Pregão Presencial nº 19/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO

1.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS E MEDALHAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE ACORDO COM A DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ata, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2022**;

b) Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **DETENTORA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a esta ata, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 A **CÂMARA** enviará o pedido dos produtos por quaisquer meios de comunicação, que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, informando os dados a serem gravados no produto requisitado, devendo ser atendidos/entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

3.2 A **DETENTORA** obriga-se a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ainda que constatados depois do recebimento, os produtos que forem considerados inadequados às especificações deste termo de referência, bem como os que forem recusados por defeito ou apresentarem avarias ou imperfeições que comprometam o seu uso ordinário e regular.

3.3 Os objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, CEP: 09521-300.

3.4 A **CÂMARA** não é obrigada a adquirir em sua totalidade as quantidades estimadas para contratação, efetuando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

3.5. A **DETENTORA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas resultantes da execução do objeto. A inadimplência da **DETENTORA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4. DO VALOR DA ATA

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CÂMARA** pagará à **DETENTORA** os **VALORES UNITÁRIOS** constantes em cada **ITEM** nos seguintes termos:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$
1	PLACA 15 X 10	Aquisição de placa em metal – aço inox escovado com borda polida, com gravação de texto em baixo relevo, medindo 15x10 cm, com inclusão de estojo de veludo com base para moldura na cor azul-marinho, conforme modelo 01.	400	95,00	38.000,00
2	PLACA 30 X 20	Aquisição de placa em metal – aço inox escovado com borda polida, com gravação de texto em baixo relevo, medindo 30x20 cm, com inclusão de estojo de veludo com base para moldura na cor azul-marinho, conforme modelo 02.	50	360,00	18.000,00
3	PLACA 60 X 40	Aquisição de placa em metal – aço inox escovado com borda polida, com gravação de texto em baixo relevo, medindo 60x40 cm, com inclusão de borda metálica, conforme modelo 03.	20	1.095,00	21.900,00
4	MEDALHA	Aquisição de medalha em disco de latão, dourado, por sistema de estamparia com esmaltação, com 10 cm (dez centímetros) de diâmetro e 3mm (três milímetros) de espessura, contendo o brasão da Câmara Municipal de São Caetano do Sul cercado, na parte de cima, pela inscrição "Câmara Municipal de São Caetano do Sul" e na de baixo "Medalha dos Autonomistas",	120	370,00	44.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

		com inclusão de estojo de veludo com base para moldura na cor azul-marinho, com gravação em frente e verso em <i>Silk Screen</i> , conforme modelo 04.			
5	TROFÉU	Aquisição de troféu de acrílico preto, medindo: Base 16 x 5 cm com 0,6 cm de espessura Altura 21 x 14 cm com 0,6 cm de espessura. Placa de aço inox 17 x 10 cm com 0,05 mm de espessura, conforme modelo 05.	100	165,00	16.500,00

4.2 A CÂMARA NÃO FICA OBRIGADA A ADQUIRIR O OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA TOTALIDADE DO VALOR E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA REGISTRO, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O FORNECIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO.

4.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **DETENTORA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1 O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos à **DETENTORA** serão parcelados de acordo com as requisições realizadas pelo setor competente e serão efetuados em **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da Ata.

7.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

7.3 A **DETENTORA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no **Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **DETENTORA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CÂMARA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **DETENTORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DA GESTÃO DA ATA

8.1 O gestor da presente ata e, no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **DETENTORA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CÂMARA**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1 São obrigações da **CÂMARA**:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos na época de sua exigibilidade.
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **DETENTORA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.
- c) exigir periodicamente a comprovação das condições de habilitação da **DETENTORA**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 A **DETENTORA** obriga-se à entrega do objeto deste ajuste, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2022**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CÂMARA**, passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

10.2. Manter-se, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Compromete-se a entregar os produtos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando as características, as quais serão conferidos pela **CÂMARA**.

10.4. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa **DETENTORA**.

10.5. Fornecer os produtos no prazo estabelecido na Ordem de Início dos Serviços emitida pela **CÂMARA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.6. Designar o responsável e o setor competente que responderá junto à **CÂMARA** pelo atendimento dos pedidos.

10.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços / fornecimento do objeto, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, sociais e comerciais, mão-de-obra, ou quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços conforme normas vigentes.

10.8. A Fiscalização por parte da **CÂMARA** não eximirá a Detentora/Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução dos serviços.

10.9. A não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços/produtos fora das especificações do objeto, a **DETENTORA** sujeitar-se-á às penalidades contratuais e legais, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 atualizada.

10.10. A **DETENTORA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas à segurança de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

10.11. Refazer por sua conta e sem ônus para a **CÂMARA** os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização, comprovadamente executados com vícios de execução ou com materiais defeituosos, adequando-os satisfatoriamente as especificações,

10.12. Será de responsabilidade da **DETENTORA** todo e qualquer material necessário para execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.13. A **DETENTORA**, na execução dos serviços observará todas as medidas de segurança cabíveis, zelando pela integridade da população, do pessoal técnico e operacional envolvidos, não admitindo as atividades sem a utilização dos EPI'S - Equipamentos de Proteção Individual.

10.14. A **DETENTORA** está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do ata ou da nota de empenho.

10.15. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação.

10.16. A **DETENTORA** obriga-se a garantir a integridade, inviolabilidade e segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/2018.

10.17 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **DETENTORA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas nesta Ata a “CÂMARA” reserva-se no direito de aplicar à “DETENTORA”:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do objeto;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso.

11.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

11.3 As penalidades previstas no Edital e na Ata serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 A “DETENTORA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas celebradas e/ou proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial desta ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93 bem como aqueles descritos no art. 15 do Decreto Municipal nº 10.019/2010.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CÂMARA** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Esta Ata de Registro de Preços regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto desta ata somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CÂMARA**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta ata e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 22 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**HAMILTON BALBINO DE MACEDO
DONDA COMÉRCIO DE PLACAS E SERVIÇOS LTDA-ME**

TESTEMUNHAS:

**YURI ANGELO MARCOLINO
RG Nº 33.934.054-X**

**ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7**